



CEETEPS
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
Governo do Estado de São Paulo
Administração Central

Ofício Conjunto nº001/00 – AESU-CETEC-CRH

São Paulo, 16 de junho de 2000

Senhor(a) Diretor(a)

A fim de atendermos o previsto na LEI Nº9.394, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, no que se refere:

“Artigo 13-Os docentes incumbir-se-ão de:

V-ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos....”

“Artigo 24-A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I-a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.”

“Artigo 47-Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.”

Em face do supra exposto e considerando que nos meses de abril/maio/junho, docentes de algumas Unidades de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza paralisaram suas atividades, informamos que deverão ser tomadas as seguintes providências, conforme o caso, a fim de que o calendário escolar seja cumprido integralmente no que respeita ao total de dias letivos e horas/aula:

1-Por determinação superior, os docentes que aderiram ao movimento de paralisação e por terem assumido o compromisso de reporem as aulas não dadas, não terão faltas consignadas no período paralisado.

Deixando de comparecer no período de reposição, será consignada falta ao docente, que surtirá efeitos para todos os fins legais, aplicando-se, para os docentes do ensino técnico e médio, a Deliberação 2, de 15, publicada no D.O. de 16 de fevereiro de 2000 .

2-Na hipótese de o docente ter-se negado a firmar o termo de compromisso de reposição das aulas não ministradas, terá faltas consignadas neste período que surtirá efeitos para todos os fins legais, aplicando-se, para os docentes do Ensino Técnico e Médio, para tanto, a Deliberação 2, de 15, publicada no D.O.E. de 16 de fevereiro de 2000.

3-As horas/aula do docente citado no item 2, deverão ser dadas por outro docente que receberá por elas. Este docente deverá, preferencialmente, ser da mesma Unidade de Ensino ou de outra do Centro.

4-Os docentes que pretendem participar do processo eleitoral de 1º de outubro, e que firmaram o Termo de Compromisso, não terão faltas consignadas no período de paralisação, devendo ministrar as aulas de reposição até 30/06/2000 e, a partir de 1º/07/00, afastarem-se, obrigatoriamente, se candidatos efetivamente ao pleito.

5-Para os servidores administrativos que aderiram ao movimento de paralisação, desde que concordem em compensar as horas não trabalhadas, não terão faltas consignadas no período paralisado, devendo o Diretor da Unidade de Ensino elaborar Plano de Compensação, não podendo a compensação exceder a 02 (duas) horas da sua jornada diária de trabalho.

6-Dúvidas poderão ser dirimidas através de FAX dirigido à Coordenadoria de Recursos Humanos – 3327-3039.

Alfredo Colenci Junior
Assessor Chefe AESU

Almério Melquiades de Araújo
Coordenador da CETEC

Antonio Carlos Pavanelli
Coordenador da CRH